



**Presidência da República**  
Secretaria de Direitos Humanos  
Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos das Pessoas com Deficiência  
**Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CONADE**  
Edifício Parque Cidade Corporate, SCS B, Quadra 09, Lote C, Torre A, 8º Andar • CEP:  
70308-200 • Brasília – DF  
Fone: (61) 2025-7971 / 2025-3673 Fax: (61) 2025-9967 • E-mail: conade@sdh.gov.br

## **ATA DA NONAGÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

1 Do vigésimo dia de fevereiro do ano de dois mil e quatorze ao vigésimo primeiro dia do  
2 ano de dois mil e quatorze, realizou-se a nonagésima reunião ordinária do Conselho  
3 Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência. **Período matutino do dia vigésimo**  
4 **de fevereiro de dois mil e quatorze.** Presença dos conselheiros: Conselhos  
5 Estaduais, o titular Dylson Ramos Bessa Junior; Conselhos Municipais, a titular Naira  
6 Rodrigues Gaspar; Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, o suplente José Netto  
7 Estrella Neto; Ministério da Educação, a suplente Rosana Cipriano J. da Silva;  
8 Ministério da Previdência Social, o titular Raimundo Nonato Souza; Ministério das  
9 Cidades, a titular Luciana Gill Barbosa; Ministério das Relações Exteriores, o titular  
10 Carlos Fernando Gallinal Cuenca; Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à  
11 Fome, a suplente Andréa Duarte Lins; o Ministério do Trabalho e Emprego, a titular  
12 Fernanda Maria P. di Cavalcante; o Ministério dos Transportes, o titular Rodrigo  
13 Marques de Oliveira; a Secretaria de Direitos Humanos, o titular Antonio José do N.  
14 Ferreira e a suplente Laíssa da Costa Ferreira; a Secretaria de Políticas para as  
15 Mulheres, a titular Maria de Lourdes A. Rodrigues; Academia Brasileira de Neurologia,  
16 a titular Cláudia Barata R. B. Barroso; Associação Brasileira de Autismo – ABRA, a  
17 titular Telma Maria V. de Albuquerque; Associação Brasileira de Ostomizados –  
18 ABRASO, o titular Rubens Gil Junior; Associação de Pais, Amigos e Pessoas com  
19 Deficiências de Funcionários do Banco do Brasil e da Comunidade – APABB, o titular  
20 Pedro Leonardo da Luz Loss; Associação Nacional dos Membros do Ministério Público  
21 de Defesa dos Direitos das Pessoas Idosa e com Deficiência – AMPID, o titular Waldir  
22 Macieira da Costa Filho; Central Única dos Trabalhadores – CUT, o titular Isaias Dias;  
23 Confederação Brasileira de Desporto de Deficientes Visuais – CBDV, o titular Jose  
24 Antonio Ferreira Freire; Confederação Nacional do Comércio – CNC, o titular Janilton  
25 Fernandes Lima; Conselho Federal de Arquitetura e Agronomia – CONFEA, o titular  
26 Osvaldo Luiz Valinote; Federação das Associações de Renais e Transplantados do  
27 Brasil – FARBRA, a titular Rosângela da Silva Santos; Federação Nacional de  
28 Educação e Integração dos Surdos – FENEIS, o titular Francisco Eduardo Coelho da  
29 Rocha; Federação Brasileira das Associações de Síndrome de Down, a titular Gecy  
30 Maria Fritsch Klauck; Federação Brasileira de Associações Cívicas de Portadores de  
31 Esclerose Múltipla – FEBRAPEM, o titular Wilson Roberto Gomiero; Federação  
32 Nacional das Apaes, o titular Adinilson Marins dos Santos e o suplente Erivaldo  
33 Fernandes Neto; Federação Nacional das Associações Pestalozzi - FENASP, a titular  
34 Ester Alves Pacheco Henriques; Federação Nacional das Avapes – Fenavape, a titular  
35 Sheila Alexandre Cassin; Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, o titular Joaquim  
36 Santana Neto; Organização Nacional de Cegos do Brasil – ONCB, o titular Moises  
37 Bauer Luiz; Organização Nacional de Entidades de Deficientes Físicos – ONEDEF, a  
38 titular Carmen Lucia Lopes Fogaça. Ausências justificadas: Ministério da Saúde, a  
39 titular Vera Lúcia Ferreira Mendes e a titular Flávia da Silva Tavares. Ausências: Casa  
40 Civil da Presidência da República; Ministério da Cultura; Ministério da Justiça;  
41 Ministério das Comunicações; Ministério do Esporte; Ministério do Turismo. O Senhor

42 Presidente do CONADE deu início aos trabalhos, seguido pela apresentação da ANTT,  
43 Agência Nacional de Transportes Terrestres, realizada por Felipe Ricardo e Leandro  
44 Rodrigues e Silva, ambos da Agência, sobre procedimentos de fiscalização de  
45 acessibilidade de veículos e instalações. A apresentação foi seguida por debate e, ao  
46 final, o Presidente do CONADE propôs a criação de uma câmara técnica, contando  
47 com a participação da ANTT, DNIT, CONIT, Ministérios dos Transportes, órgão  
48 representativo das concessionárias, estados e outros, para a elaboração de uma  
49 política mais efetiva de fiscalização e de viabilização em acessibilidade, resultando  
50 potencialmente na elaboração de uma minuta de projeto de lei ou decreto relacionado  
51 ao tema. Em seguida, Fernando Ribeiro, assessor de gabinete da Secretaria Nacional,  
52 fez uma exposição acerca do relatórios da OEA e ONU. Foi informado que em julho o  
53 relatório da ONU irá para o Ministério das Relações Exteriores para que o Itamaraty  
54 encaminhe para as Nações Unidas. Ficou estipulado o prazo para envio de  
55 contribuições do CONADE até a próxima reunião ordinária no final de março de 2014.  
56 Durante o debate, o Conselheiro Moises Bauer propôs a elaboração de um relatório  
57 sombra de monitoramento por parte da sociedade civil, sem a participação do governo.  
58 A proposta foi apoiada por Alexandre Mapurunga, Presidente da ABRAÇA, e por Ester  
59 Alvez Pacheco Henriques, Vice-Presidente do CONADE. Concluiu-se os trabalhos da  
60 manhã. **Período vespertino do dia vigésimo de fevereiro de dois mil e quatorze.**  
61 Presença dos conselheiros: Casa Civil da Presidência, a titular Milena Souto M. de  
62 Medeiros; Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, o suplente José Netto Estrella  
63 Neto; Ministério da Educação, a suplente Rosana Cipriano J. da Silva; Ministério da  
64 Justiça, o suplente Davi Ulisses Brasil S Pires; Ministério da Previdência Social, o titular  
65 Raimundo Nonato Souza; Ministério da Saúde, a titular Vera Lúcia Ferreira Mendes;  
66 Ministério das Cidades, a titular Luciana Gill Barbosa; Ministério do Desenvolvimento  
67 Social e Combate à Fome, a suplente Andréa Duarte Lins; Ministério do Trabalho e  
68 Emprego, a titular Fernanda Maria P. di Cavalcante; Ministério dos Transportes, o titular  
69 Rodrigo Marques de Oliveira; Secretaria de Direitos Humanos, o titular Antonio José do  
70 N. Ferreira e a suplente Laíssa da Costa Ferreira; Academia Brasileira de Neurologia, a  
71 titular Cláudia Barata R. B. Barroso; Associação Brasileira de Autismo – ABRA, a titular  
72 Telma Maria V. de Albuquerque; Associação Brasileira de Ostomizados – ABRASO, o  
73 titular Rubens Gil Junior; Associação de Pais, Amigos e Pessoas com Deficiências de  
74 Funcionários do Banco do Brasil e da Comunidade – APABB, o titular Pedro Leonardo  
75 da Luz Loss; Associação Nacional dos Membros do Ministério Público de Defesa dos  
76 Direitos das Pessoas Idosa e com Deficiência – AMPID, o titular Waldir Macieira da  
77 Costa Filho; Central Única dos Trabalhadores – CUT, o titular Isaias Dias;  
78 Confederação Brasileira de Desporto de Deficientes Visuais – CBDV, o titular Jose  
79 Antonio Ferreira Freire; Confederação Nacional do Comércio – CNC, o titular Janilton  
80 Fernandes Lima; Conselho Federal de Arquitetura e Agronomia – CONFEA, o titular  
81 Osvaldo Luiz Valinote; Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos –  
82 FENEIS, o titular Francisco Eduardo Coelho da Rocha; Federação Brasileira das  
83 Associações de Síndrome de Down, a titular Gecy Maria Fritsch Klauck; Federação  
84 Brasileira de Associações Cívicas de Portadores de Esclerose Múltipla – FEBRAPEM, o  
85 titular Wilson Roberto Gomiero; Federação Nacional das Apaes, o titular Adinilson  
86 Marins dos Santos e o suplente Erivaldo Fernandes Neto; Federação Nacional das  
87 Associações Pestalozzi – FENASP, a titular Ester Alves Pacheco Henriques;  
88 Federação Nacional das Avapes – Fenavape, a titular Sheila Alexandre Cassin;  
89 Organização Nacional de Cegos do Brasil – ONCB, o titular Moises Bauer Luiz;  
90 Organização Nacional de Entidades de Deficientes Físicos – ONEDEF, a titular Carmen  
91 Lucia Lopes Fogaça. Ausências: Conselhos Estaduais; Conselhos Municipais;  
92 Ministério da Cultura; Ministério das Comunicações; Ministério das Relações  
93 Exteriores; Ministério do Turismo; Secretaria de Políticas para as Mulheres; Federação  
94 das Associações de Renais e Transplantados do Brasil – FARBRA; Ordem dos  
95 Advogados do Brasil – OAB. O Senhor Presidente do CONADE deu início aos  
96 trabalhos, verificou se existia quórum para deliberação e votação. Começou então a  
97 discussão da minuta de decreto que regulamenta a Lei 12.764/2012 sobre a Política  
98 Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. O

99     Conselheiro Waldir Macieira conduziu a discussão, tendo presidido a Comissão que,  
100     durante a manhã, analisou os resultados da consulta pública referente à minuta do  
101     decreto e elaborou uma nova versão da mesma, após discussões. Cada artigo foi lido  
102     na íntegra e abriu-se o espaço para o debate na sequência. O ponto de maior  
103     divergência foi o da inclusão da referência à rede psicossocial no decreto (Art 3º  
104     Parágrafo 1º, vide Anexo I). Por fim, o Plenário decidiu por manter a menção à rede  
105     psicossocial por se entender que esse tipo de apoio não se qualificaria como o único e  
106     sim uma das instâncias dentro do SUS. Também foi discutida a inclusão dos códigos  
107     específicos do CID e optou-se por não inclui-los, mesmo com a intervenção a favor de  
108     listá-los por parte do Ministério da Saúde. Houve discussão também com relação ao  
109     recipiente da multa no caso de matrícula escolar, que constava na minuta original como  
110     o gestor escolar. A redação do Parágrafo 1º do (atual) Artigo 6º foi então redigida,  
111     conforme consta no **Anexo I**, por se constatar que não seria legalmente possível cobrar  
112     uma pessoa física. Depois de aprovada em Plenário a minuta do decreto, conforme

## **Anexo I - Minuta de Decreto - Lei 12.764/2012**

Regulamenta a **Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012**, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, aprovados por meio do Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, com status de emenda constitucional, e promulgados pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009 e na Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012,

### **DECRETA:**

**Art.1º** Este Decreto regulamenta a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

**Art.2º** A pessoa com transtorno do espectro do autismo é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

**§1º** Aplicam-se a todas as pessoas com transtorno do espectro do autismo os direitos e obrigações previstos na Convenção Sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e na legislação pertinente às pessoas com deficiência.

**§2º** Fica garantido a todas as pessoas com transtorno do espectro do autismo toda e qualquer política, serviço, programa, projeto e ação direcionado às pessoas com deficiência.

**Art.3º** Será garantido à pessoa com transtorno do espectro do autismo o direito à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, respeitadas as suas especificidades.

**§1º** Ao Ministério da Saúde compete:

I. promover a qualificação e articulação dos pontos de atenção da Rede SUS para atenção adequada das pessoas com transtorno do espectro do autismo, garantindo:

- a)** o cuidado integral no âmbito da atenção básica, especializada e hospitalar;
- b)** a ampliação e o fortalecimento dos cuidados em saúde bucal das pessoas com espectro do autismo na atenção básica, especializada e hospitalar;
- c)** a qualificação e o fortalecimento da rede de atenção psicossocial no atendimento das pessoas com o transtorno do espectro do autismo.

II. a ampliação e o fortalecimento, dentro da rede de cuidados de saúde da pessoa com deficiência, a oferta de serviços às pessoas com transtorno do espectro do autismo que incluam diagnóstico diferencial, estimulação precoce, habilitação/reabilitação e outros atendimentos necessários definidos pelo projeto terapêutico singular, de modo multidisciplinar;

III. garantir a disponibilidade dos medicamentos necessários para o tratamento de pessoas com transtorno do espectro do autismo;

IV. apoiar e promover processos de educação permanente e de qualificação técnica dos profissionais da Rede SUS;

V. apoiar pesquisas que visem o aprimoramento da atenção à saúde e a melhoria da qualidade de vida das pessoas com transtorno do espectro do autismo.

**§1º** Serão adotadas diretrizes clínicas e terapêuticas contendo orientações relativas ao cuidado à saúde das pessoas com transtornos do espectro do autismo, observando as especificidades de acessibilidade, comunicação e atendimento da pessoa com transtorno do espectro do autismo.

**§2º** A atenção à saúde à pessoa com transtorno do espectro do autismo tomará como base a Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde - CIF, a Classificação Internacional de Doenças - CID-10, e outros que venham a substituí-las ou a serem incorporados.

**Art.4º** Será garantida proteção social à pessoa com transtorno do espectro do autismo nas situações de vulnerabilidade e risco por violação de direitos sociais e o acesso a benefícios, serviços, programas e projetos inscritos na Política Nacional de Assistência Social, conforme a Lei 8.742/1993 - Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), e suas alterações, sem prejuízo do previsto nos demais diplomas legais.

**Art.5º** É dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar o direito da pessoa com transtorno do espectro do autismo à educação, em um sistema educacional inclusivo, garantida a transversalidade da educação especial, desde a educação infantil até a educação superior.

**§1º** O direito de que trata o caput será assegurado em todas as políticas de educação, sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades, segundo os preceitos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência.

**§2º** Em casos de comprovada necessidade de apoio às atividades de comunicação, interação social, locomoção, alimentação e cuidados pessoais, a instituição de ensino em que a pessoa com transtorno do espectro do autismo ou outra deficiência estiver matriculada disponibilizará profissional de apoio no contexto escolar nos termos do parágrafo único, art. 3º da Lei 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

**§3º** É de responsabilidade da instituição de ensino, pública ou privada, prover o profissional de apoio e outras adaptações razoáveis, nos termos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, que sejam necessárias para o ingresso e permanência do aluno na escola, sendo vedada a cobrança de valores diferentes dos praticados com os demais alunos sob essa justificativa.

**Art.6º** Caberá ao Ministério da Educação apurar administrativamente as infrações e aplicar as multas previstas no art. 7º da Lei 12.764/2012 aos estabelecimentos e instituições de ensino vinculados àquele Ministério, sem prejuízo das responsabilidades cíveis e criminais previstas na Lei 7.853, de 24 de outubro de 1989, e demais normas.

**§1º** Cabe ao Ministério da Educação apurar as infrações e aplicar a multa no âmbito dos estabelecimentos de ensino vinculados ao Ministério e das instituições de educação superior privadas.

**§2º** Em caso de recusa de matrícula, o órgão competente ouvirá o gestor escolar e decidirá se haverá aplicação da multa, aplicando-se, no que couber, a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

**§3º** O Ministério da Educação dará ciência da instauração do processo administrativo ao Ministério Público e ao Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Conade.

**§4º** O valor da multa será calculado tomando-se por base o número de matrículas recusadas pelo gestor, as justificativas apresentadas e se há reincidência.

**§5º** Em caso de reincidência na conduta prevista no art. 6º, o gestor escolar de instituição de ensino público federal ou a autoridade competente, sem prejuízo da aplicação da multa, será destituído do cargo em comissão ou da função de confiança, após processo administrativo, em que lhe seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, de acordo com a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

**§6º** Qualquer interessado poderá denunciar a recusa da matrícula de estudantes com deficiência, ao órgão administrativo competente, sem prejuízo a outras denúncias previstas na legislação.

**Art.7º** A aplicação das penalidades previstas no art. 7º da Lei 12.764, de 27 de dezembro de 2012, em relação aos gestores escolares de estabelecimentos integrantes dos sistemas de ensino estaduais, distrital e municipais, será regulamentada pelo respectivo ente federativo, sem prejuízo da atuação do Ministério Público e da Justiça.

**Art.8º** O Ministério da Educação, a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República ou qualquer órgão da administração pública federal, quando comunicados da

recusa de matrícula em instituições de ensino vinculadas aos sistemas de ensino estadual, distrital ou municipal, deverão informar aos respectivos órgãos competentes, bem como ao Ministério Público.

**Art.9º** A Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, juntamente com o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Conade, em articulação com demais órgãos governamentais e a sociedade civil, promoverá campanhas de conscientização sobre os direitos das pessoas com autismo e suas famílias.

**Art.10** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.